



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017**

Com o objetivo de efetivar o princípio da prioridade absoluta, a partir de ações voltadas à proteção integral, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme preceitos contidos na Constituições Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Estadual do Paraná, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, vem por intermédio da presente Recomendação reiterar a importância e necessidade da previsão de orçamento próprio para o custeio da política da criança e do adolescente nos Municípios, e ainda a concentração dos assuntos relacionados às crianças e adolescentes em setor específico em âmbito municipal.

O orçamento específico, caracterizado pelo montante de recursos financeiros reservados dentro do orçamento público para o financiamento de programas, projetos e atividades (ações) que tenham como beneficiários crianças e adolescentes, tem como objetivo garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais deste público.

Importante que os programas, projetos e atividades (ações) a serem previstos no orçamento correspondam diretamente às necessidades e direitos das crianças e adolescentes, tomando-se por base a realidade vivenciada por este público, e ainda, que tenham o condão de efetivar de forma plena os direitos fundamentais deste público.

Relevante destacar que o orçamento específico deve encontrar correspondência com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e ainda, que quando da elaboração e execução de seus orçamentos, os Municípios devem indicar, de forma clara e objetiva, o montante de recursos destinados às ações, programas e serviços em benefício da população infanto-juvenil, respeitadas as deliberações relativas à questões expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando-se que o orçamento trata-se de lei que contém a previsão de receitas e por ser o programa de trabalho do Poder Público para um determinado período, este constitui-se em peça fundamental para viabilizar as ações públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, possuindo dimensão estratégica no Município.

Neste aspecto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exerce função importante dentro deste cenário, consistente no acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária pelo Gestor Municipal, bem como o monitoramento da execução das ações relacionadas à política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis, trazendo sempre à voga os debates relativos ao orçamento público.

Desta forma, para a garantia da prioridade absoluta, a qual compreende também a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 4º, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente, mostra-se de extrema relevância a previsão de orçamento público específico no âmbito dos Municípios para atender as necessidades específicas da população infanto-juvenil.

Além da previsão de orçamento específico, mostra-se igualmente importante a concentração



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



dos assuntos relacionados à política da criança e do adolescente em setor específico dentro do Município, isso, pois, a existência de órgão especializado possibilita maior efetividade e controle na execução da política, facilidade de obtenção de dados e informações atinentes ao público beneficiado e ainda, diagnósticos mais precisos acerca da situação do atendimento deste público no Município.

Portanto, é possível concluir que somente através de uma política pública especializada, e preferencialmente concentrada em setor específico, em conjunto com a destinação de recursos próprios para os assuntos da infância e juventude será possível solucionar os problemas que afligem a população infanto-juvenil local, e conseqüentemente, promover a efetivação dos direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes paranaenses em toda a sua dimensão, conforme determina a legislação atinente à matéria.

A partir desta orientação o CEDCA/PR espera ter contribuído para o aperfeiçoamento dos conhecimentos na área da criança e do adolescente.

A presente Recomendação deverá ser amplamente divulgada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Municípios e Escritórios Regionais da SEDS.

**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba/PR, 17 de fevereiro de 2017.

Débora Cristina dos Reis Costa  
**Presidente**

**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**